



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04 /2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede na rua Dom Elizeu nº 51, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **REGINALDO PALMA BEZERRA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº M2- 290.275, inscrito no CPF/MF sob nº 234.257.096-15, residente e domiciliado na Rua do comercio, 256, bairro centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **EDIS LEMOS DE ABREU MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.870.451/0001-94, com sede na Rua Padre Chiquinho, 284, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representada pela senhor **EDIS LEMOS DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.687.976-04, residente e domiciliado na Rua Padre Chiquinho, nº 308, Bairro Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas(MG), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de prestação de serviços de Buffet para solenidade de Posse da Nova Mesa Diretora exercício 2016 da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, a realizar-se em 04 de Janeiro de 2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

- I. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- III. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- IV. A Câmara Municipal reserva-se o direito de no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000–Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

V. O cardápio será elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.
- b) Fornecer os gêneros alimentícios necessários para o preparo do cardápio.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto contratado.

II – Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fornecerá o local para realização do evento compatível com quantidade de pessoas esperadas sendo responsável pela cozinheiras, ornamentação do salão, fornecimento de toalhas, mesas, cadeiras, pratos, copos, talheres, bandejas, equipamentos de sons e demais utensílios necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.
- b) A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.
- c) A CONTRATADA fornecerá os garçons, porteiro e copeiros necessários para a prestação dos serviços ora contratados.
- d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato.
- e) Manter, até a entrega efetiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições ofertadas, devendo comunicar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

- f) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação de serviços do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.298,00 (três mil e duzentos e noventa e oito reais), observados os seguintes termos:

I. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil da Câmara da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 7 (sete) dias úteis.

II. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III. A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, com o devido visto da Secretária Executiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do Fornecimento

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto deste processo administrativo é a da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

§ 1º - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização da prestação de serviços do objeto do citado processo, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 01.01.01.01.031.0101.4003–33.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de fornecimento

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em 04 de janeiro de 2016 com início às 19:00 horas e Término previsto às 23:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I. paralisação total ou parcial do fornecimento do objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II. se a CONTRATADA se conduzir dolosamente, descumprindo quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração do Contrato

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da alínea “a” inciso I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantia do equilíbrio econômico, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, verificado a razoabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fundamentação Legal

Este contrato está fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, em 04 de janeiro de 2.016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGINALDO PALAM BEZERRA
VEREADORA PRESIDENTE
CONTRATANTE


EDIS LEMOS DE ABREU MEI
EDIS LEMOS DE ABREU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

Cardápio para confraternização de posse ano 2016 com 350 pessoas

Salada

- *Salada tropical*

Prato principal

- *Arroz Branco*
- *Tutu de Feijão*
- *Cocha e sobre cocha grelhada com batatas*

Bebidas

- *Coca-Cola*
- *Fanta Laranja*
- *Fanta Uva*
- *Guaraná*
- *Suco*
- *Água*

Alta